REGISTRO
FLS. 126 DO LIVRO Nº 11
Em 30 / 04 / 01
Aguina A. Morais

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 1263/01, DE 26 DE ABRIL DE 2001

Acrescenta e altera dispositivos da Lei Municipal nº 1096/97, de 17 de abril de 1997, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao dispositivo a seguir enumerado, da Lei Municipal nº 1096/97, de 17 de abril de 1997, que criou o Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município de Caçu, com o advento da Medida Provisória nº 1.979-19, de 2 de julho de 2000, fica acrescido de incisos, com as seguintes redações:

"**Art. 2º** - .....
XII - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
XIII - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias.
XIV - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios;
XV - divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE".

Art. 2º - Os incisos I a V e § 4º, do artigo 3º da Lei Municipal nº 1096/97, de 17 de abril de 1997, com o advento da Medida Provisória nº 1.979-19, de 2 de junho de 2000, e da Resolução do FNDE nº 15/00, de 25 de agosto de 2000, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 3º** - .....
I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
III - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares;

V - um representante de outro segmento da sociedade local.
§ 4º - O Presidente do COMAE será eleito e destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 26 de abril de 2001.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

IVAIR ANTÔNIO FREITAS GUIMARÃES
Secretário da Administração